



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712, esquina com a Travessa Dália
CNPJ: 05.182.233/0010-67- Santarém-Pará



PARECER JURÍDICO Nº 080-C/2017/SEMED

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEMED.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 164/2014 – VIGÊNCIA – DECORRENTE DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014 – CONSTRUÇÃO DE QUADRAS COBERTAS COM VESTIÁRIO E DE COBERTURA DE QUADRAS ESCOLARES SEM VESTIÁRIO (PADRÃO FNDE) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS- SEMED,

Senhora Coordenadora,

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer acerca da possibilidade de prorrogar a vigência do Contrato nº 0164/2014; proveniente da Concorrência Pública nº 001/2014, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE QUADRAS COBERTAS COM VESTIÁRIO (PADRÃO FNDE) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.**

Entre si celebrarão o 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 164/2014; de um lado, a Prefeitura Municipal de Santarém- Pará, através da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, neste ato representado pela Ilma. Secretária Sra. MARLUCE SANTOS DE PINHO, denominada CONTRATANTE, e de outro, a Empresa: **TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, com endereço na Travessa Américo Pereira Lima, S/N, Bairro: São Marcos, CEP: 68.170-000, Juriti/PA, CNPJ 10.971.680/0001-44 e neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO DE ARAÚJO LIRA.

A finalidade deste aditivo é a prorrogar da vigência do contrato por um período de 03 (três) meses a contar de 06/07/2017 a 06/10/2017, conforme previsto na **CLÁUSULA II – Do Prazo e Vigência do Contrato**, do contrato Administrativo nº 164/2014.

Veio anexo aos autos, para análise e parecer desta Procuradoria, supedâneo parágrafo único do art.38 da Lei 8.666/93, a seguinte documentação:



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712, esquina com a Travessa Dália
CNPJ: 05.182.233/0010-67- Santarém-Pará



- 1- Ofício da Empresa Tupaiu Construções e Serviços Ltda solicitando a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo prazo de 03(três) meses;
- 2 – Parecer Técnico nº 016/2017 do Setor de Engenharia concordado com a prorrogação de prazo;
- 3- Autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- 4- Justificativa;
- 5- Cópia do Contrato;
- 6- Termo de Reserva de Dotação Orçamentária, expedido pelo Núcleo de Administração e Finanças/SEMED, onde informa existir recursos para a despesa, com a seguinte Dotação;
12.361.00051.012.0169.4.4.90.51.00.00.0131
12.368.00052.127.0222.4.4.90.51.00.00.0131
12.368.00051.016.0283.4.4.90.51.00.00.0238
12.368.00051.016.0284.4.4.90.51.00.00.0239
- 7- Minuta do respectivo termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 164/2014;

São os fatos.

DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre o aditamento em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que analisa dos aspectos de legalidade nos termos da Lei nº 8.666/93, aferição que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, obedece aos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em Lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712, esquina com a Travessa Dália
CNPJ: 05.182.233/0010-67- Santarém-Pará



DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

Insta destacar, inicialmente, que a Lei 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente (art. 57, inciso II, § 2º).

Nesse diapasão, as prorrogações de vigência dos contratos administrativos devem estar devidamente fundamentadas por quem de direito, ex vi:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Sob este enfoque percebe-se que a administração pública pode proceder com alterações contratuais, aditivando o instrumento inicialmente pactuado, desde que observados os critérios impostos pela Lei, quais sejam:

- 1) Justificava escrita para prorrogação do prazo de vigência;
- 2) Autorização, que deve ser dada pela autoridade competente para celebrar o Contrato;
- 3) Manifestação expressa do contratado demonstrando o interesse na prorrogação do prazo de vigência, mantidas as mesmas condições preestabelecidas;
- 4) Manifestação, preferencialmente do fiscal do Contrato, acerca da execução do contrato, que justifique a necessidade da prorrogação sobre a manutenção das condições mais vantajosas;
- 5) Dotação orçamentária que cubra a despesa e;
- 6) Minuta do Termo Aditivo.

Vale frisar, que a conclusão das obras contratadas é de fundamental importância para evolução do ensino, proporcionando melhores condições de aprendizado para as crianças a serem beneficiadas, e que tal aditamento visa atender os alunos da rede Pública municipal, necessitando da sua prorrogação em benefício do interesse público.



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712, esquina com a Travessa Dália
CNPJ: 05.182.233/0010-67- Santarém-Pará

Por ocasião, informo que, mesmo quando o Termo Aditivo tratar apenas de alteração de vigência do contrato original deverá constar Dotação Orçamentária informando que há orçamento para cobrir as despesas durante o período prorrogado, não sendo neste caso, alteração de valor com acréscimo inicial, haja vista estarem mantidas as mesmas condições de preço inicialmente pactuadas.

Cumpridos os requisitos ora expostos, e DESDE que a possibilidade de prorrogação em apreço esteja devidamente prevista no instrumento de contrato originalmente celebrado, e neste caso, a CLÁUSULA II – Do Prazo de Vigência do Contrato, que previu esta possibilidade, tornar-se exequível a prorrogação.

Faço ressalva de que o ordenador de despesas deve observar sempre o recurso disponível (dotação orçamentária) para arcar com as despesas objeto do contrato pelo período de 06/07/2017 a 06/10/2017, a fim de não comprometer o orçamento.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a manifestação desta procuradoria Jurídica é favorável a prática do ato, se obedecidas às recomendações legais expostas, para que se dê prosseguimento ao aditamento dos contratos, e para que sejam preenchidos os requisitos da Lei de Licitações e Contratos, 8.666/93. Esta Assessoria, atesta que este parecer não vincula o ato da autoridade gestora, que possui a discricionariedade para que de forma diversa seja entendido/praticado o ato de gestão.

Santarém-PA, 27 de Junho de 2017.

DANILO MACHADO AGUIAR
Procurador Jurídico/SEMED
Dec. 282/2017 – SEMAD - OAB/PA 12.627

JOELMA ABREU ROCHA OLIVEIRA
Advogada/SEMED
OAB/PA 12.627